

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2025 – IGEPPS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/2024

PAE n° 2024/488335

RESUMO

CONTRATANTE

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ n° 05.873.910/0001-00.

CONTRATADO

NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

CNPJ n° 05.972.711/0001-41

OBJETO

Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando: desratização, desinsetização, combate às larvas de mosquitos nos espelhos d'água, higienização e desinfecção dos reservatórios de água.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- IGEPPS SEDE:** Avenida Alcindo Cacela, nº 1962, Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020.
- POLO ABAETETUBA:** Rua Primeiro de Maio, nº 1641, centro, Abaetetuba/PA, CEP 68.440-000.
- POLO ALTAMIRA:** Travessa Paulo Marques nº 269, bairro Açaizal, CEP 68371-055.
- POLO CAPANEMA:** 19 de Junho nº 08, Loja D e E, Bairro Centro, CEP: 68 700-065, Capanema.
- POLO CASTANHAL:** Rua Marechal Deodoro nº 253, Bairro Lanetama, CEP 68745-690
- POLO MARABÁ:** Avenida Tocantins nº 112, lote 8, Bairro Novo Horizonte, CEP 68.503-660, Marabá
- POLO PARAGOMINAS:** Avenida Bernardo Saião nº 147, Bairro Centro, CEP: 68.625-005.
- POLO SANTARÉM:** Avenida Curuá-Una, nº 359, Bairro: Santa Clara, CEP: 68005-440.



VALOR TOTAL

R\$ 100.920,00 (Cem mil novecentos e vinte reais)

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **17/07/2024** (data do orçamento estimado) ou do efeito financeiro resultante do reajuste anterior).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **GLENDY FABÍOLA MARTINS LEÃO**, CPF nº 597.804.522-49, matrícula nº 5939970, lotado no Coordenadoria de Administração e Finanças - COAS. E Suplente **LAURA MACHADO LOBO**, CPF nº 731.835.802-25, matrícula nº 5898443-2, lotado na Gerência de Suporte e Serviços – GSA.



VIGÊNCIA

Prazo **12 (doze) meses.**

Início **03/03/2025**

Fim **02/03/2026**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS
AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ nº 05.873.910/0001-00.

DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA,
CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE Nº 34.267 DE
30/06/2020 E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,
DR. FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE, CONFORME DECRETO PU-
BLICADO NO DOE Nº 34.276 DE 09/07/2020.

CONTRATADO

NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, CNPJ
nº 05.972.711/0001-41, com sede na Travessa Estrella, nº 1678,
Bairro Pedreira, Cep: 66080-009, Belém/PA, neste ato represen-
tado por **JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA**, RG nº 2638.417
SSP/PA, CPF nº 223.270.882-91.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90005/2024** cons-
tante no PAE nº **2024/488335** e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da CON-
TRATANTE, conforme Parecer N° 069/2024, nos termos do art. 53, da Lei nº
14.133/2021.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando: desratização, desinsetização, combate às larvas de mosquitos nos espelhos d'água, higienização e desinfecção dos reservatórios de água.**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERIODICIDADE	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1. IGEPPS SEDE (ÁREA TOTAL 10.825,13 M²)					
1.1	Célula de armazenamento d'água em concreto, água potável	Quadrimestral	3	R\$ 980,00	R\$ 2.940,00
1.2	Célula de armazenamento d'água, em concreto, água de reuso	Quadrimestral	3	R\$ 780,00	R\$ 2.340,00
1.3	Célula de armazenamento d'água, em concreto, água de reserva para incêndio	Quadrimestral	3	R\$ 680,00	R\$ 2.040,00
1.4	03 Caixas d'água, em fibra, formato circular, para água potável, capacidade 10.000 litros	Quadrimestral	9	R\$ 680,00	R\$ 6.120,00
1.5	02 Caixas d'água, em fibra, formato circular, para água de reuso, capacidade 10.000 litros	Quadrimestral	6	R\$ 680,00	R\$ 4.080,00
1.6	Serviço de desinsetização	Trimestral	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL					R\$ 29.520,00

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERIODICIDADE	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2. POLO ABAETETUBA (ÁREA TOTAL 193 M²)					
2.1	Célula de armazenamento d'água cisterna 1000 litros em concreto e caixa d'água potável, na capacidade de 1000 litros.	Quadrimestral	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
2.2	Serviço de desinsetização	Trimestral	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
TOTAL					R\$ 9.300,00

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERIODICIDADE	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3. POLO ALTAMIRA (ÁREA TOTAL 261,84 M²)					
3.1	Célula de armazenamento d'água, água potável, na capacidade de 1000 litros	Quadrimestral	3	R\$ 1.900,00	R\$ 5.700,00
3.2	Serviço de desinsetização	Trimestral	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL					R\$ 11.700,00

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERIODICIDADE	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4. POLO CAPANEMA (ÁREA TOTAL 250 M²)					
4.1	Serviço de desinsetização	Trimestral	4	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
TOTAL					R\$ 5.600,00

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERIODICIDADE	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5. POLO CASTANHAL (ÁREA TOTAL 212,293 M²)					
5.1	Célula de armazenamento d'água cisterna 1000 litros em concreto e caixa d'água	Quadrimestral	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
5.2	Serviço de desinsetização	Trimestral	4	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
TOTAL					R\$ 8.900,00

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERIODICIDADE	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6. POLO MARABÁ (ÁREA TOTAL 345 M²)					
6.1	Célula de armazenamento d'água, água potável, na capacidade de 2000 litros	Quadrimestral	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
6.2	Serviço de desinsetização	Trimestral	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL					R\$ 14.000,00

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERIODICIDADE	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7. POLO PARAGOMINAS (ÁREA TOTAL 209 M²)					
7.1	Célula de armazenamento d'água, água potável, na capacidade de 1000 litros	Quadrimestral	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
7.2	Serviço de desinsetização	Trimestral	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL					R\$ 14.000,00

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERIODICIDADE	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8. POLO SANTARÉM (ÁREA TOTAL 318 M²)					
8.1	Célula de armazenamento d'água, água potável, na capacidade de 2000 litros	Quadrimestral	3	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
8.2	Serviço de desinsetização	Trimestral	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL					R\$ 7.900,00
TOTAL ANUAL DA PROPOSTA					R\$ 100.920,00

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço / Entrega dos bens

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 100.920,00** (Cem mil novecentos e vinte reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do IGEPPS, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração.
- Plano Interno (PI): 4110008338C
- Natureza de Despesa: - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Valor: R\$ 100.920,00 (Cem mil novecentos e vinte reais)

MUNICIPIO	AÇÃO	VALOR
1. IGEPPS SEDE	284726	R\$ 29.520,00
2. POLO ABAETETUBA	285548	R\$ 9.300,00
3. POLO ALTAMIRA	285562	R\$ 11.700,00
4. POLO CAPANEMA	285546	R\$ 5.600,00

5. POLO CASTANHAL	284843	R\$ 8.900,00
6. POLO MARABÁ	285551	R\$ 14.000,00
7. POLO PARAGOMINAS	285611	R\$ 14.000,00
8. POLO SANTARÉM	285557	R\$ 7.900,00
TOTAL:	R\$ 100.920,00	

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de 17/07/2024 (data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 0014

Conta 302.323-0

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o

procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 As obrigações de ambas as partes constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.		* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a

- | | |
|--|--|
| <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p> <p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p> | <p>sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p> |
|--|--|

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **10 (dez) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

a. **1% (um por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso

Compensatória

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

injustificado até o limite de **5 (cinco) dias corridos** (inserir o número de dias).

b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **10 (dez) dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora **GLENDÁ FABÍOLA MARTINS LEÃO**, matrícula nº 5939970, lotado no Coordenadoria de Administração e Finanças - COAS. E Suplente **LAURA MACHADO LOBO**, matrícula nº 5898443-2, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O objeto deste contrato será aferido em período oportuno, conforme prazo para pagamento, devendo ser verificados aqueles serviços prestados que estão de acordo com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência, que serão os documentos utilizados como base para a aceitação por parte do fiscal.

15.3 Cabe ao fiscal de contrato, em etapa anterior ao pagamento, a verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução.

15.4 Salvo por motivos tecnicamente justificados ou pela característica do objeto, o serviço será recebido da seguinte forma:

15.4.1 Provisoriamente – No dia seguinte à prestação do serviço para posterior verificação da conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência;

15.4.2 Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aceitação provisória.

15.5 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, cabendo ao fiscal o pedido de refazimento em prazo estipulado por este, a realização glosas, bem como solicitação de abertura de processo sancionatório à autoridade competente.

15.6 As comunicações oficiais serão realizadas exclusivamente através dos e-mails: contratos@igeprev.pa.gov.br e contratos.financeiro@igeprev.pa.gov.br por parte da contratante e e-mail nopragas@nopragas.com.br por parte da contratada.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **03/03/2025** e término em **02/03/2026**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

19.2 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 25 de fevereiro de 2025.

ILTON GIUSSEPP
STIVAL MENDES DA
ROCHA LOPES DA
SILVA:64708527268

Assinado de forma digital
por ILTON GIUSSEPP STIVAL
MENDES DA ROCHA LOPES
DA SILVA:64708527268

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATANTE



FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTESTE
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

JOSIAS RODRIGUES DE  Assinado de forma digital por
MESQUITA:22327088291 JOSIAS RODRIGUES DE
MESQUITA:22327088291 Dados: 2025.02.25 16:56:44 -03'00'

JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA
CONTRATADA

NOME DA TESTEMUNHA
CPF:

NOME DA TESTEMUNHA
CPF:

Contrato: 003
 Exercício: 2024
 Contratada: PALHETA E PEZZIN LTDA-
 CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO PARA
 CNPJ: .04.000.663/0001-67
 Endereço: AV. CONSELHEIRO FURTADO 2391- ED. METROPOLITAN, SLS
 1403,1508 e 1608 ,
 Bairro :Cremação, Município BELÉM/PA, CEP:66.040-100
 Ordenador: JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

TERMO ADITIVO A CONTRATO

PROCESSO Nº 2466320

Termo Aditivo: 1º
 Justificativa: Prorrogação de prazo do Contrato Original.
 Data da Assinatura:20/02/2025
 Vigência: 20/02/2025 A 20/02/2026
 Contrato: 004
 Exercício: 2024
 Contratada: MEDICINA DESPORTIVA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA-
 ME - DOCA IMAGEM
 CNPJ: 07.919.179/0001-24
 Endereço: Rua Municipalidade nº.773,bairro: Reduto,
 Município BELÉM/PA, CEP:66.153-180
 Ordenador: JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

TERMO ADITIVO A CONTRATO

PROCESSO Nº 2466320

Termo Aditivo: 1º
 Justificativa: Prorrogação de prazo do Contrato Original.
 Data da Assinatura:20/02/2025
 Vigência: 22/02/2025 A 22/02/2026
 Contrato: 005
 Exercício: 2024
 Contratada: DELTA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE
 ARTIGOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS LTDA.
 CNPJ: 09.456.927/0001-05
 Endereço: TRAVESSA DO CHACO,Nº.1467, Bairro Marco
 MUNICÍPIO:BELÉM/PA CEP:66085-451
 Ordenador: JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

TERMO ADITIVO A CONTRATO

PROCESSO Nº 2466320

Termo Aditivo: 1º
 Justificativa: Prorrogação de prazo do Contrato Original.
 Data da Assinatura:27/02/2025
 Vigência: 28/02/2025 A 28/02/2026
 Contrato: 007
 Exercício: 2024
 Contratada: EMPRESA, ESTRUTURAL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 CNPJ: 20.462.151/0001-79
 Endereço: AV. SENADOR LEMOS Nº.435, ED. VILLAGE BOULEVARD SAL
 601 e 602,
 Bairro UMARIZAL, Município de BELÉM/PA
 Ordenador: JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Protocolo: 1148817

OUTRAS MATÉRIAS

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO A PEDIDO, A CONTAR DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PARTES: IASEP E KARLA MARIANA SOUZA
 CPF: 832.028.972-68
 CARGO: ANALISTA EM SAÚDE A - ENFERMAGEM
 ORDENADOR DE DESPESAS RESPONSÁVEL:
 Josynélia Tavares Raiol - Presidente

Protocolo: 1171980

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação contratual por 12 meses com reajuste do preço, equivalente ao percentual de 3,25%, referente ao item 4.2.1 da clausula quarta - do quantitativo dos serviços, conforme pactuado na adesão a proposta Bloomberg acordo nº 2925850 e conta 30488292 - Bloomberg Professional.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração

Nº DA AÇÃO: 284305 – Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: - 339040 – Serviços de Tecn. da Inform. e Comum. - PJ
 Contratado: EMPRESA BLOOMBERG FINANCE L.P, inscrita no CNPJ/MF
 74.232.679/0001-80, com sede na cidade de Lexington Avenue, nº
 10022, Nova York/NY, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº
 12551, andar WTC 21 22 23, bairro: Brooklin Paulista, CEP: 04.578-000,
 São Paulo/SP, acordam e ajustam firmar o presente esse Contrato de Ade-
 são, denominada CONTRATADA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de fevereiro de 2025

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1172204

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 010/2023

Ata de Registro de Preços: 017/2022

Pregão Eletrônico: 023/2021

Processo: 2023/221989

Vigência: 03/03/2025 a 02/03/2026

Data da Assinatura: 25/02/2025

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o a prorrogação do Contrato Administrativo nº 010/2023 pelo período de 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará;

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará;

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão;

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas;

Fontes de Recursos: - 01802000061006359 e 01802000061000000: Re-
 cursos Próprios - Taxa de Administração;

Nº da Ação: 284726 – Plano Interno (PI): 4110008338C;

Natureza de Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção.

Contratado: NORTE TURISMO LTDA EPP, com sede em Trav. Padre Prudê-
 nio, nº 43, Bairro Comércio, CEP 66.010-150, Belém/PA, inscrita no CNPJ
 sob o nº 05.570.254/0001-69, representada neste ato por LEONARDO
 GUIMARÃES FONTENELE.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igepps

Protocolo: 1172206

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 008/2025

Pregão Eletrônico nº 90005/2024

Processo: 2024/488335

Data da Assinatura: 25/02/2025

Vigência: 03/03/2025 a 02/03/2026

Objeto: Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando: desratização, desinsetização, combate às larvas de mosquitos nos espelhos d'água, higienização e desinfecção dos reservatórios de água.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração.

Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Contratado: NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº
 05.972.711/0001-41, com sede na Travessa Estrella, nº 1678, Bairro Pe-
 dreira, Cep: 66080-009, Belém/PA, neste ato representado por JOSIAS
 RODRIGUES DE MESQUITA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de fevereiro 2025.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1172208

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA

Nº DA PORTARIA: 084/2025, de 14 de fevereiro de 2025.

Onde se lê: Sabrina Lopes da Silva

Leia-se: Sabrina Lopes de Oliveira

(Publicada com incorreção no DOE nº 36.139, de 19/02/2025).

Protocolo: 1172282

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO E CONTA

Termo de Adesão/Conta: Nº 2925850 E CONTA 30488292

Termo de Inexigibilidade: 010/2021

Processo: 2021/264138

Data da Assinatura: 25/02/2025

Vigência: 01/04/2025 a 31/03/2026

Identificador de autenticação: 913405D.04D3.FEF.14C0A2EEB5076A21E9
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/488335 Anexo/Sequencial: 46